



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO - QUESTIONAMENTO N° 02
Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2026
PROCESSO: SHM-PRC2026/00560

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - PROJETOS DE ENGENHARIA, OBRAS E OPERAÇÃO ASSISTIDA, AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA ADUTOR INTEGRADO DA MICRORREGIÃO 89 - MRH 89

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Empresa ENGECORPS

1PERGUNTA:

A análise do "CRONOGRAMA DAS EQUIPES E PROFISSIONAIS" constante do Anexo IIB "PROFISSIONAIS GERENCIAMENTO MRH-89 QUANTITATIVOS CRONOGRAMA REV02" permite constatar que foi considerada, para parte dos profissionais da equipe chave e equipe de apoio, uma atuação em regime de dedicação parcial ao contrato, inclusive para a função de Coordenador Geral.

Nosso entendimento é que, considerando a natureza, a complexidade e a dispersão geográfica das obras, além das exigências relacionadas às atividades de supervisão, gerenciamento, coordenação técnica, interface institucional e apoio à fiscalização, descritas no Termo de Referência, a atuação do Coordenador Geral em regime de dedicação integral ao contrato mostra-se necessária para assegurar a adequada condução dos trabalhos.

Tal entendimento é reforçado pelas características logísticas do empreendimento, especialmente em razão da localização remota das frentes de serviço, da necessidade de acompanhamento contínuo das atividades executivas e da limitada disponibilidade regional de mão de obra técnica especializada, fatores que tornam operacionalmente mais eficiente a permanência contínua dos profissionais da Gerenciadora em campo, reduzindo sucessivas mobilizações e desmobilizações das equipes.

Neste sentido, solicitamos à digníssima Comissão que seja avaliada a revisão do "CRONOGRAMA DAS EQUIPES E PROFISSIONAIS", especialmente no que se refere à alocação do Coordenador Geral do Contrato, considerando a premissa de dedicação integral ao em reendimento e os impactos decorrentes desta condição sobre a estrutura de mobilização das equipes.

RESPOSTA:

O potencial licitante questiona a previsão de dedicação parcial de alguns profissionais que compõem a equipe, especialmente do Coordenador Geral em regime de dedicação parcial, argumentando que a complexidade e a dispersão geográfica das obras de saneamento exigiriam dedicação integral para assegurar a interface institucional e o suporte à fiscalização.

A Administração, após manifestação da área técnica responsável pelo empreendimento, esclarece e decide pela manutenção integral das disposições editalícias, pelos fundamentos técnicos a seguir expostos.

Quanto à adequação técnica do regime de dedicação parcial, a modelagem adotada no Termo de Referência e Edital decorre de experiência acumulada da CAGEPA na contratação e gerenciamento de empreendimentos de saneamento básico de porte e complexidade equivalentes, envolvendo obras lineares, unidades operacionais, sistemas adutores, estações elevatórias, reservatórios e demais estruturas típicas do setor.

Portanto, a manutenção da dedicação parcial baseia-se na experiência consolidada da CAGEPA em contratos de gerenciamento de obras de saneamento de igual porte. O histórico gerencial demonstra que, no cronograma de permanência real, o Coordenador Geral atua de forma estratégica e macro, não sendo necessária sua presença física in loco ou em escritório em regime full-time para garantir a excelência dos resultados.

A experiência prática da Companhia evidencia que a função de Coordenação Geral possui natureza predominantemente estratégica, integradora, decisória e institucional, distinta das funções de supervisão direta, fiscalização cotidiana de campo ou acompanhamento operacional contínuo.

Nos contratos dessa natureza, a permanência real observada ao longo da execução demonstra que o Coordenador Geral, ainda que figure como principal referência técnica e gerencial do contrato, não demanda presença física contínua ou exclusiva em tempo integral, seja em escritório, seja em campo, para assegurar a adequada condução dos serviços.

Sua atuação ocorre prioritariamente em situações como tomada de decisões gerenciais estratégicas; alinhamento institucional com a contratante; validação técnica de encaminhamentos relevantes; tratamento de desvios críticos de prazo, custo, qualidade ou riscos; consolidação de diretrizes para atuação das equipes técnicas de campo.

Assim, a previsão de dedicação parcial não representa redução de controle ou mitigação de responsabilidade técnica, mas sim dimensionamento compatível com a natureza real da função.

O modelo de gerenciamento previsto no edital não concentra a execução das atividades na figura do Coordenador Geral.

A fiscalização contínua, supervisão diária das frentes de serviço, controle físico-financeiro, V verificação de conformidade técnica e acompanhamento da produção são desempenhados pelos demais profissionais integrantes da estrutura de gerenciamento.



Dessa forma, a presença do Coordenador Geral se dará sempre que tecnicamente necessária, em visitas de campo, reuniões gerenciais, marcos contratuais, eventos críticos de obra ou deliberações estratégicas, mantendo-se sua responsabilidade técnica ao longo de toda a vigência contratual até a emissão do certificado final de pagamento. Se fará presente em todas as situações necessárias, mesmo que cotidianas.

Importa destacar que o edital, em seu item 8.2.4.1 - Estrutura Organizacional e Atribuição de Responsabilidades - PT4A, assegura expressamente aos licitantes liberdade para propor sua própria modelagem operacional, devendo apresentar sua estrutura organizacional, atribuições e responsabilidades da equipe; cronograma de permanência de pessoal, quantitativo de horas por profissional; demonstração de compatibilidade entre horas alocadas e necessidades do objeto.

Ou seja, não há imposição de limitação máxima de dedicação para o Coordenador Geral.

O edital apenas estabelece o regime mínimo de referência adotado pela Administração, permanecendo facultado ao licitante, dentro de sua metodologia executiva, propor alocação superior, inclusive dedicação integral, caso entenda tecnicamente pertinente para sua estratégia de execução.

A Administração deve estruturar suas exigências com base em necessidade real do objeto, evitando tanto subdimensionamentos quanto superdimensionamentos.

A imposição de dedicação integral obrigatória para função cuja prática operacional demonstra não demandar tal regime poderia resultar em elevação artificial dos custos das propostas e alocação ineficiente de recursos técnicos especializados.

A solução adotada busca equilíbrio entre governança técnica; eficiência operacional; economicidade; obtenção de resultados.

O modelo adotado prioriza a conformidade dos serviços e o alcance dos resultados pretendidos. A dispersão geográfica mencionada pela consulente é mitigada pela estrutura robusta das equipes de apoio e supervisão, dimensionadas para o acompanhamento contínuo das frentes de serviço.

Por fim, considerando a experiência operacional consolidada da CAGEPA em empreendimentos similares, a natureza estratégica da função de Coordenação Geral e a liberdade metodológica conferida aos licitantes para composição de sua estrutura de gerenciamento, mantêm-se inalteradas as disposições editalícias originalmente publicadas.

Ratifica-se, que a dedicação parcial prevista ocorrerá ao longo de toda a vigência do contrato, estendendo-se até a emissão do certificado final de pagamento. Isso assegura que o profissional estará presente e se fará presente em todas as ocasiões necessárias, com uma dedicação relevante e contínua aos marcos decisórios do projeto; nas demandas técnicas, gerenciais e institucionais do contrato, sem prejuízo da plena execução do objeto e do alcance dos resultados pretendidos.

Entende-se que as regras editalícias vigentes são suficientes e adequadas para garantir o pleno



gerenciamento do Sistema Adutor Integrado da Microrregião 89 (MRH 89), preservando a autonomia da licitante na organização de seus recursos humanos e assegurando a eficiência administrativa.


Ratifica-se o teor original do Edital e seus anexos.

Estes Esclarecimentos não vêm para inovar o contexto do Edital nem alterar seu teor originalmente veiculado, preservado nesta oportunidade. Tem como objetivo bem esclarecer pontos suscitados pelo interessado.

Estes esclarecimentos passam a fazer parte integrante do Edital.

Permanecem inalteradas as condições anteriormente estabelecidas.

João Pessoa, 14 de maio de 2026


Celia Dalva Alves Serafim
Engenheira Civil
Mat 3838-5 - CAGEPA